

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*  
**Gabinete do Vereador Romulo Lacerda**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de 2021**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CENTRO-POP) PRÓXIMO A ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida a implantação e funcionamento do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP nas proximidades dos estabelecimentos que comercializam peças, sucatas e acessórios usados de veículos automotores, bem como os que recuperam materiais metálicos.

§ 1º A proibição de que trata o caput deste artigo aplica-se aos ferro-velho, empresas de reciclagem e assemelhados.

§ 2º Considera-se “proximidades” para efeito desta lei, um raio de “2.000 metros” dos referidos estabelecimentos.

**Art. 2º** Caberá ao órgão gestor da Assistência Social do município incluir no estudo diagnóstico socioterritorial, os comércios situados no raio de 800 (oitocentos) metros do imóvel a ser indicado para a implantação do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP.

**Art. 3º** Os Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP já instalados dentro do limite inserto no §2º do artigo 1º, deverão se adequar dentro do período de 1 (um) ano a contar da publicação desta Lei.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*  
**Gabinete do Vereador Romulo Lacerda**

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala de Sessões, 15 de Fevereiro de 2023.

---

**Romulo Lacerda**  
Vereador - PTB

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*  
**Gabinete do Vereador Romulo Lacerda**

**JUSTIFICATIVAS**

O presente Projeto de Lei tem por escopo de proibir a instalação de Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP nas proximidades dos estabelecimentos conhecidos como “ferro-velho”.

O Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro-POP), previsto no Decreto n. 7.053/2009, na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e na Resolução CNAS n. 109/2009, e constitui-se em unidade de referência da Proteção Social Especial de Média Complexidade, de natureza pública e estatal. O Centro-POP volta-se, especificamente, para o atendimento especializado às pessoas em situação de rua, devendo ofertar proteção, apoio e moradia subsidiada a pessoa adulta, com vivência de rua, em fase de reinserção social e restabelecimento dos vínculos sociais.

O Decreto Federal nº 7.053/2009 apresenta as diretrizes gerais, ressaltando que cada município deverá aplicar as regras de implantação de acordo com as necessidades e interesses locais, conforme segue:

Art. 8º - O padrão básico de qualidade, segurança e conforto da rede de acolhimento temporário deverá observar limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade e distribuição geográfica das unidades de acolhimento nas áreas urbanas, respeitado o direito de permanência da população em situação de rua, preferencialmente nas cidades ou nos centros urbanos.

§ 2º - **A estruturação e reestruturação de serviços de acolhimento devem ter como referência a necessidade de cada Município,** considerando-se os dados das pesquisas de contagem da população em situação de rua.

Portanto, cabe ao órgão gestor da Assistência Social no município o planejamento e a coordenação do processo de implantação do Centro-POP, com base na prévia elaboração de um estudo diagnóstico socioterritorial local que identificará as

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*  
**Gabinete do Vereador Romulo Lacerda**

áreas de maior concentração e trânsito da população em situação de rua no município, bem como sua dinâmica de movimentação.

Em que pese a extrema importância do projeto, se faz necessária sua adequação em nosso Município.

É de conhecimento público que, ante a vulnerabilidade social que os moradores de rua se encontram, uma parcela considerável faz o uso de substâncias entorpecentes. Por consequência do uso contínuo, estes se tornam dependentes químicos e, por muitas vezes, passam a cometer delitos para manterem o seu uso frequente, fato este que está ocorrendo no município.

Ocorre que os moradores em situação de rua que frequentam o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro-POP) situado na Rua Cordovil, nº68, bairro Divino Espírito Santo, estão utilizando o local para uso de entorpecentes. Ainda, aproveitam da facilidade de que nas proximidades do CENTRO-POP existe um comércio de "Ferro-Velho", e realizam a venda de objetos furtados para comprarem mais substâncias entorpecentes.

Tal situação está levando insegurança para os moradores da região, que sofrem com os frequentes delitos no local, temendo que suas residências sejam invadidas.

Desta forma, se faz necessária a aprovação do presente projeto de Lei ante o notório interesse público local e que também irá assegurar o efetivo objetivo do projeto que é a reinserção social e restabelecimento dos vínculos sociais daqueles que vivem em situação de rua.

Pelo exposto, requer aos Nobres Vereadores, bem como aos dignos membros das Comissões adequadas, o parecer favorável e a aprovação da presente proposição.

Sala de sessões, Vila Velha, 15 de Fevereiro de 2023.

---

**Romulo Lacerda**  
Vereador - PTB

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*  
**Gabinete do Vereador Romulo Lacerda**